

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 URUBICI -SC



### **RESOLUÇÃO CMDCA Nº007/CMDCA/2023**

**Dispõe sobre lançamento da Campanha de Arrecadação do Imposto de Renda para Fundos especiais: Fundo Municipal da Infância-FIA e Fundo municipal do idoso-FMI 2023 Urubici.SC**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, do Município de Urubici, em Assembleia Geral ordinária 003/2023 realizada no dia 15 de março de 2023, conforme registrado em Ata Nº003 no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas a este Órgão pela Lei Municipal Nº2069/2019.

**CONSIDERANDO:** Ato declaratório do CODAR nº04 de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre habilitação dos Fundos dos direitos da Criança e adolescente FIA e dos Fundos dos Direitos da Pessoa idosa- FDI para fins de recebimento de doações por meio do Programa gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRF);


**CONSIDERANDO:** OFÍCIO CIRCULAR No 6/2023/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC Brasília, 13 de fevereiro de 2023. Aos Conselhos de Direitos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente assunto: Publicação do ADE CODAR no 4/2023, referente aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente aptos (Anexo I) e inaptos (Anexo II) para o programa da DIRPF 2023. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminha para conhecimento e ampla divulgação a "Nota ADE Codar no 4/2023, que informa os cadastros aptos a receber doações ao FMDCA e os cadastro inconsistentes".2. Sendo assim, contamos com o apoio dos Conselhos Estaduais no envio da nota supracitada aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente local, com o objetivo de que os municípios realizem as campanhas de doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, e deste modo aqueles que estão com inconsistência no cadastro regularizem-no e o atualizem com as informações necessárias até 15 de outubro de 2023.3. Salientamos que os Fundos regularizados devem realizar a campanha de arrecadação ao FMDCA junto a população do seu município para que recebam o repasse dos valores captados neste ano. O Painel completo com os Fundos regularizados, inconsistentes e sem cadastro estão disponíveis para consulta no link <https://abre.ai/fdca> 4. Ressalta-se que os Fundos classificados como "inconsistentes" devem realizar o recadastramento por meio do formulário contido na página do MDHC, no link: [cadastrofdca.mdh.gov.br](https://cadastrofdca.mdh.gov.br) conforme as exigências da Secretaria da Receita Federal do Brasil contidas no Manual de Cadastramento (3402584). As inconsistências podem ser corrigidas conforme orientação da tabela de inconsistências (3402586).5. Certos da atenção colocamo-nos à disposição para maiores

esclarecimentos por meio do endereço eletrônico: cadastro.fdca@mdh.gov.br e do telefone: (61) 2027-3104.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar recursos financeiros do Fundo da infância para subsidiar a Campanha de Doação do Imposto de Renda nos Fundos Especiais : Fundo da Infância -FIA e Fundo Municipal do Idoso-FMI;

**Art.2º** - Produção de (Banner, camisetas, faixas, cartazes e um Coffe Breack para cem pessoas no evento de lançamento).

  
\_\_\_\_\_  
MARIANA AGUIAR ROSSI DOS SANTOS

PRESIDENTE CMDCA-URUBICI